

67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Marcílio Costa Picanço, Prefeito do Município de Terra Santa, nos exercícios financeiros de 2013 e 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa à Denúncia em trâmite nos autos do processo em epígrafe.

Alerta-se que as irregularidades descritas na Denúncia constituem ocorrências passíveis de aplicação de multas e demais penalidades previstas no Regimento Interno do TCM/PA, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Belém, 20 de abril de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação nº 143/2016/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 201515787-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Marcílio Costa Picanço**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Marcílio Costa Picanço, Prefeito do Município de Terra Santa, nos exercícios financeiros de 2013 e 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa à Denúncia em trâmite nos autos do processo em epígrafe.

Alerta-se que as irregularidades descritas na Denúncia constituem ocorrências passíveis de aplicação de multas e demais penalidades previstas no Regimento Interno do TCM/PA, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Belém, 20 de abril de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação nº 144/2016/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 201515786-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Marcílio Costa Picanço**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Marcílio Costa Picanço, Prefeito do Município de Terra Santa, nos exercícios financeiros de 2013 e 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa à Denúncia em trâmite nos autos do processo em epígrafe.

Alerta-se que as irregularidades descritas na Denúncia constituem ocorrências passíveis de aplicação de multas e demais penalidades previstas no Regimento Interno do TCM/PA, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Belém, 20 de abril de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação nº 145/2016/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 201515785-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Marcílio Costa Picanço**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Marcílio Costa Picanço, Prefeito do Município de Terra Santa, nos exercícios financeiros de 2013 e 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa à Denúncia em trâmite nos autos do processo em epígrafe.

Alerta-se que as irregularidades descritas na Denúncia constituem ocorrências passíveis de aplicação de multas e demais penalidades previstas no Regimento Interno do TCM/PA, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Belém, 20 de abril de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação nº 146/2016/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 201515781-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Marcílio Costa Picanço**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Marcílio Costa Picanço, Prefeito do Município de Terra Santa, nos exercícios financeiros de 2013 e 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa à Denúncia em trâmite nos autos do processo em epígrafe.

Alerta-se que as irregularidades descritas na Denúncia constituem ocorrências passíveis de aplicação de multas e demais penalidades previstas no Regimento Interno do TCM/PA, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Belém, 20 de abril de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**Protocolo 952143**

**Edital de Citação nº 123/2016/TCM-PA**

**Publicações:** 20/04, 25/04 e 29/04/2016.

**Edital de Citação nº 123/2016/3ª Controladoria/TCM**

**Processo nº 201603416-00** (Cópia)

De Citação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **Sancler Antonio Wanderley Ferreira**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sancler Antonio Wanderley Ferreira**, responsável pelas Contas Anuais da **Prefeitura Municipal de Tucuruí, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente documentos e/ou justificativas acerca dos achados listados na Resolução nº 12.211, bem com no sentido de esclarecer os fatos relatados na representação interposta, nos autos do **Processo nº 201603416-00** (Cópia), referente a Denúncia em trâmite nesta Corte, sob pena de revelia.

Belém, 20 de abril de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

**Protocolo 952166**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS - JULGAMENTO**

**\*ACÓRDÃO Nº 27.128, DE 30/06/2015**

Processo nº 1420032013-00

Origem: Fundo Municipal Saúde de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013

Responsáveis: Marlene Raimunda F. Neves (período de 01.01 a 31.01.2013) e Auro Corrêa Neto (período de 01.02 a 31.12.2013)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: Fundo Municipal de Saúde. Prestação de Contas de São João da Ponta. Exercício 2013. Aprovação com Ressalva das contas ordenadas por Marlene Raimunda Ferreira Neves.*

*Ausência de Processos Licitatórios. Multas. Não Aprovação das contas ordenadas por Auro Corrêa Neto.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Marlene Raimunda F. Neves pelo período de 01.01 a 31.01.20013, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 728.585,92 (setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), e;

II - NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Auro Corrêa Neto pelo período de 01.02 a 31.12.20013, pela ausência de processos licitatórios, devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de

29.12.2009) as seguintes multas:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo lançamento da conta "receita a comprovar" e não correção do saldo inicial, nos termos do Art. 282, I, "b" do RI/TCM/Pa.

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas despesas não licitadas no valor de R\$ 432.417,74 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), nos termos do Art. 57, da LC Nº 084/2012.

III - Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

**\*República por ter saído com incorreção no dia 28 de agosto de 2015.**

**ACÓRDÃO Nº 28.358, DE 16/12/2015**

Processo nº 201204352-00

Origem: Associação dos Amigos da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 014/2012

Responsável: Heraldo Maria Silva Coelho

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

*EMENTA:* Prestação de Contas do Convênio nº 014/2012. Associação dos Amigos da Terra Firme. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 60 e 61 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 014/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Associação dos Amigos da Terra Firme, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Heraldo Maria Silva Coelho, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais).

**ACÓRDÃO Nº 28.365, DE 16/12/2015**

Processo nº 201205024-00

Origem: Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 016/2012

Responsável: Gercildo de Oliveira Borges

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

*EMENTA:* Prestação de Contas do Convênio nº 016/2012. Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 36 e 37 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 016/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Gercildo de Oliveira Borges, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-42.540,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 28.374, DE 16/12/2015**

Processo nº 201414826-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretária Municipal de Administração)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

*EMENTA:* Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 27 e 28 dos autos.

Decisão: I - Negar registro ao Contrato Temporário, firmado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Vilma Moreira da Silva Santos, para exercer a função inerente ao cargo de *Técnico Administrativo*, acompanhando a manifestação do Órgão Técnico